



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº. 900, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

JAIR PEDRO MORELLO, Vice - Prefeito em Exercício de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal firmar CONVÊNIO com a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF, para fins possibilitar a realização de estágio na Unidade Sanitária, sem remuneração, para estudantes do curso de graduação em Enfermagem.

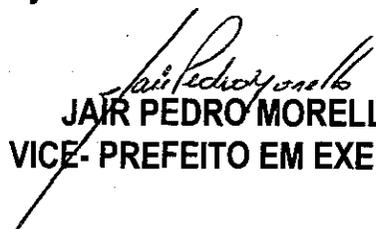
Parágrafo Único: O convênio será firmado com um prazo de até 05 (cinco) anos, cuja a minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a permitir a realização de estágio, sem ônus ao erário público, junto a Unidade Sanitária do Município, para acadêmicos do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de janeiro de 2002.


**JAIR PEDRO MORELLO
VICE- PREFEITO EM EXERCÍCIO**

efetuada a publicação
em 23/01/2002
Jair Pedro Morello

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento, de um lado, UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, instituição de ensino mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede em Passo Fundo, RS, no Campus I, Bairro São José, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, a Universidade neste ato representada por seu Reitor, Professor Ilmo Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Tapuias, Vila Fátima, 470, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1006794224 e inscrito no CPF sob o nº 058.459.040-72, adiante denominada de instituição de ensino; e, de outro MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito em exercício, Sr. Jair Pedro Moello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1014414831 e inscrito no CPF sob o nº 328.914.150/00, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo de cooperação a definição das condições básicas para realização de estágios curriculares ou extracurriculares, por alunos da instituição de ensino, junto ao MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cada estudante que vier a realizar estágio junto ao MUNICÍPIO DE VILA FLORES, será formalizado entre eles, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/82, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre ele estudante e o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os estágios realizados em virtude do presente acordo, bem como os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre estudantes e o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, não se caracterizam como relação de emprego e não acarretarão, conseqüentemente, vínculo empregatício, quer com a instituição de ensino, quer com o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, no disposto no artigo 6º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o MUNICÍPIO DE VILA FLORES realizar seleção entre os estudantes indicados pela instituição de ensino, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA: Poderá, a seu exclusivo critério, o MUNICÍPIO DE VILA FLORES fornecer bolsa de complementação educacional ao estudante selecionado para seu Programa de Estágio, de valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a instituição de ensino, por força do presente instrumento, a:

a) elaborar a programação técnica, inclusive definindo critérios para sua avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades



desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE VILA FLORES;

- b) comunicar ao MUNICÍPIO DE VILA FLORES, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;
- c) proceder a avaliação final do estudante-estagiário, com o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, mediante análise do relatório final de estágio elaborado pelo estudante-estagiário, que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa de Estágio;
- d) providenciar na contratação e manutenção, através de sua mantenedora, de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, por força do presente instrumento, a:

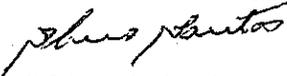
- a) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de controle de frequência;
- b) proceder, durante o estágio, a avaliações periódicas do desempenho técnico dos estudantes-estagiários;
- c) indicar um de seus funcionários como supervisor de cada estagiário, ou para exercício da função de coordenador do Programa de Estágio, funcionário esse que terá responsabilidade pela orientação e avaliação das atividades a serem desenvolvidas;
- d) informar a instituição de ensino, nas épocas oportunas, acerca da disponibilidade de vagas para seu Programa de Estágio.

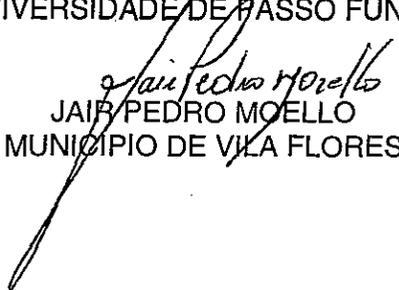
CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestado por escrito, com prazo de sessenta (60) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluir os estágios então em andamento.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 28 de janeiro de 2002.


ILMO SANTOS
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO


JAIR PEDRO MOELLO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Testemunhas: